CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

PROJETO DE LEI Nº 120 /2026

Altera a Lei Municipal nº 4.383 de 28 de Julho de 2011.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§1º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§2º- A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser realizada mediante a apresentação de:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência emitida por órgão público competente;

III – Carteira, credencial ou documento expedido por entidade representativa ou associação de pessoas com deficiência regularmente constituída;

Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefones: (38)3690-5469 / (38)99866-7495 | E-mail: ver.graca@montesclaros.mg.leg.br

PROTOCOLO
EXP. 06
RECEB. 07 / 2026
HORA 16:40
ASS:

IV – Laudo médico, relatório multiprofissional ou outro documento oficial apto a comprovar a condição de pessoa com deficiência.

§3º - A apresentação da CIPTEA ou de carteira oficial de identificação da pessoa com deficiência constitui prova suficiente da condição de pessoa com deficiência para fins de acesso ao benefício previsto nesta Lei.

§4º - É vedada a exigência exclusiva de documento expedido por associação ou entidade representativa como condição para o reconhecimento do direito previsto nesta Lei".

Art.2º- Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.383, de 28 de julho de 2.011.

Art.3º- Revogam-se disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 06 de julho de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora